



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 304, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revogada pela [Portaria PRMG nº 467, de 8 de novembro de 2024](#)

Dispõe sobre a criação da Central de Acordos de Não Persecução.

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o art. 28-A do [Código de Processo Penal](#), incluído pela [Lei nº 13.964/19](#), que trata do acordo de não persecução penal (ANPP);~~

~~CONSIDERANDO o art. 17-B da Lei nº 8.429/92, incluído pela [Lei nº 13.964/19](#), que trata do acordo de não persecução cível (ANPC);~~

~~CONSIDERANDO que as tratativas dos ANPP e ANPC, bem como sua efetiva celebração, são realizadas pelos Gabinetes dos membros;~~

~~CONSIDERANDO o alto número de inquéritos policiais, notícias de fato, inquéritos civis e procedimentos investigatórios criminais em que as propostas de ANPP e ANPC são cabíveis;~~

~~CONSIDERANDO a [Orientação Conjunta nº 03/2018 das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão](#), que autoriza as unidades do Ministério Público Federal a criarem Centrais de Acordos de Não Persecução Penal visando favorecer a concentração, a especialização, a otimização e a eficiência na organização de pautas para a celebração de acordos;~~

~~CONSIDERANDO que parte do público externo entra em contato com o Ministério Público Federal em Minas Gerais por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC) para as tratativas iniciais dos ANPP e ANPC;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atendimento aos envolvidos no acordo e ao público externo em geral, via SAC;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais (PR/MG), a Central de Acordos de Não Persecução (CANP), com a função de facilitar a concentração, a~~

~~especialização, a padronização, a otimização e a eficiência nas atividades administrativas relacionadas à celebração de acordos de não persecução penal e cível (ANPP e ANPC).~~

~~Art. 2º A CANP será vinculada diretamente à Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD), podendo ser composta por servidores lotados na COJUD e/ou na Seção de Transporte (SETRAN), mediante designação em ato próprio.~~

~~Art. 3º Fica facultado a cada Gabinete usar a estrutura da CANP nas atividades relacionadas aos ANPP e ANPC, mediante despacho do membro responsável, que deverá especificar as atividades de apoio demandadas.~~

~~Art. 4º Incumbe à CANP:~~

~~I — adotar as providências necessárias para intimar ou notificar o interessado da proposta de ANPP ou ANPC;~~

~~II — orientar o interessado e seu advogado sobre o cadastramento para assinatura como usuários externos no Único;~~

~~III — acompanhar os prazos e respostas encaminhadas;~~

~~IV — certificar o decurso de prazo, caso não haja manifestação do interessado, ou este não seja localizado, após a expedição dos atos de que trata o item I;~~

~~V — realizar contato com o interessado e seu advogado para eventuais esclarecimentos de dúvidas não jurídicas, agendamento de audiências e oitivas, bem como encaminhamento de cópia dos autos, quando autorizada;~~

~~VI — registrar a proposta de ANPP ou ANPC no sistema Único, PJe e SEEU, conforme o caso;~~

~~VII — participar da reunião com o interessado e seu advogado e redigir a respectiva ata;~~

~~VIII — realizar outras atividades de apoio ao ANPP e ANPC.~~

~~Parágrafo único. Quando o endereço do interessado for desconhecido ou inexato caberá à CANP solicitar pesquisa à Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD), ou fazer uso do sistema Radar e utilizar fontes abertas de pesquisas disponíveis na rede mundial de computadores para sua obtenção.~~

~~Art. 5º Os demais serviços de atendimento e suporte ao público externo poderão ser prestados pela CANP, mediante demanda da COJUD.~~

~~Art. 6º A CANP priorizará a utilização dos meios eletrônicos de comunicação, como o e-mail prmg-canp@mpf.mp.br, o WhatsApp Business, vinculado ao ramal de cada servidor nela lotado, o Zoom (inclusive o Zoom Phone) e ligações telefônicas centralizadas no ramal da SAC nº (31) 2123-9118.~~

~~Art. 7º Os documentos, autos extrajudiciais e autos judiciais deverão ser movimentados no Único para a CANP, quando o Gabinete optar por utilizar sua estrutura de apoio.~~

~~Art. 8º As atividades previstas no art. 4º serão executadas pela CANP conforme cronograma de divulgação, levando em consideração as fases de implementação do projeto no âmbito da PR/MG.~~

~~Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

PATRICK SALGADO MARTINS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 dez. 2021. Caderno Administrativo, p. 50.](#)

M P F
Ministério Público Federal